

# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

#### PROPOSTA DE LEI № 2/91

### ALTERAÇÃO À LEI № 29/81, DE 22 DE AGOSTO

Considerando que a Lei nº 29/81, de 22 de Agosto, define o quadro jurídico de defesa do consumidor;

Considerando que a defesa do consumidor para ser eficaz tem de o ser de forma organizada;

Considerando que a lei de defesa do consumidor exige que, para ser reconhecido o direito de representatividade genérica a uma associação, ela tenha um minímo de 7500 associados;

Considerando que esta exigência, mesmo a nível nacional, foi considerada excessiva;

Considerando que o número de cidadãos residentes em qualquer das Regiões Autónomas é manifestamente inferior ao dos residentes no território do continente;

Considerando que a autonomia das regiões visa a participação democrática dos cidadãos;

Considerando que é imperioso tornar possível aos cidadãos das regiões autónomas a sua organização em termos associativos, sob pena de se inviabilizar a sua defesa;

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no uso da faculdade que lhe é conferida pela alínea f) do nº 1 do artigo  $229^\circ$ 



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS ADORES

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

da Constituição da República e pela alínea b) do nº 1 do artigo 32º, do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia da República a seguinte Proposta de Lei:

#### ARTIGO ÚNICO

É aditado um número 3 ao artigo 12º da Lei nº 29/81, de 22 de Agosto, com a seguinte redacção:

"3. A exigência constante da alínea b) do número anterior será de 500 associados, desde que a área de acção da Associação se limite a uma das Regiões Autónomas".

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Hórta, em 3 de Junho de 1991.

#### REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

#### ASSEMBLEIA \*REGIONAL

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

O Presidente da Assembleia Legislativa

Regional dos Açores,

José Guilherme Reis Leite